

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

**CONTRATO Nº 001/2025**

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa Convenium Consultoria, Assessoria Técnica e Serviços Administrativos Ltda, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CONVENIUM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.047/0001-70, sediada à Rua Vicência Sebastiana Silva, nº 118, Sala 01, Centro, Correntes/PE, CEP: 55.315-000, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Lemos Pinheiro, brasileiro, casado, administrador, Carteira Nacional de Habilitação nº 01295407655, inscrito no CPF sob o nº 032.617.814-10, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica em elaborar e monitorar a prestação de contas parcial e final dos devidos contratos firmados pela Fundação Vida, conforme Termo de Referência desta Inexigibilidade nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2. Para cada Unidade gerência pela Fundação Vida será emitida uma Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A Fundação Vida se obriga a pagar ao CONTRATADO pela execução do serviço o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade gerenciada pela Fundação Vida.

3.2. O valor ora ofertado são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o preço está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa.

3.3. O pagamento deverá ser realizado de acordo com contrato, o qual será feito mensalmente e efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

3.5. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.6. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando à Câmara, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.7. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.8. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

#### **CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 4.1. Prestação de Contas dos Contratos firmados e Recursos gerenciados, mediante parcerias firmadas junto aos municípios e seus sistemas municipais de Saúde, com a Fundação Viva.
- 4.2. Inclusão e acompanhamento nos Portais WEB de Convênios e Prestações de Contas, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos gerenciados, oriundos de contratos firmados, etc., nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas Parcial e/ou Final dos recursos e obrigações contratuais oriundos das parcerias celebradas, nos termos da legislação vigente;
- 4.4. Prestar assessoria aos funcionários da Fundação Vida para correta aplicação dos recursos oriundos dos contratos firmados, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado e a legislação vigente;
- 4.5. Os serviços serão prestados na sede da Fundação Vida ou no escritório da contratada, além deste ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 5.2. Acompanhar através de sua Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 5.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- 5.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- 5.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- 5.7. Arcar com despesas de traslado, em caso de deslocamentos para órgãos da administração pública na condição de contratantes junto a Fundação Vida,

necessários para trato de situações inerentes ao objeto deste termo de referência.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

6.1. Prestar serviços de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Dispor de técnicos com experiência em serviços similares aos do presente contrato para acompanhamento e monitoramento das Prestações de Contas e dos sistemas;

6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 06 de janeiro de 2025.

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Marcos Antônio Lemos Pinheiro  
Convenium Consultoria, Assessoria Técnica e  
Serviços Administrativos Ltda  
CONTRATADO

TESTEMUNHA  
CPF:

TESTEMUNHA  
CPF: